

**FACULDADE DO AMAZONAS-FAM**[www.fam-edu.com.br](http://www.fam-edu.com.br)**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAPS**

Dispõe sobre o Regulamento do NAPS FAM.

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPS), da **Faculdade do Amazonas – FAM** possui os seguintes objetivos:

- I. apoiar o processo de aprendizagem dos estudantes de graduação e pós-graduação, zelando pelas condições de ensino e de vivência institucional;
- II. prestar assistência psicopedagógica e pedagógica aos Docentes e Discentes;
- III. assegurar a acessibilidade atitudinal e educacional, bem como o atendimento aos estudantes com deficiência;
- IV. garantir aos estudantes o acesso ao conjunto de informações acadêmicas e administrativas;
- V. prover o acolhimento, atendimento e encaminhamento das necessidades educacionais especiais relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem.
- VI. propor à Diretoria e aos Coordenadores de cursos, quando necessário e pertinente, a adoção de medidas de adaptação curricular e flexibilização do sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.
- VII. analisar e encaminhar propostas de bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

Art. 2º O NAPS desenvolverá ações permanentes que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem do educando.

**I. Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado dos estudantes:**

a) verificar, junto às turmas, o processo de aproveitamento de ensino; b) avaliar os aspectos relativos à dinâmica das aulas, do material didático utilizado, das dificuldades encontradas, do processo de avaliação, das instalações e da utilização dos equipamentos disponíveis na instituição; c) analisar periodicamente os conteúdos e a organização curricular, visando especialmente, sua contextualização e adequação à formação competitiva ao mercado de trabalho; d) assessorar os colegiados de curso na reformulação curricular e atualização dos projetos pedagógicos; e) monitorar os bolsistas de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

**II. Serviço de informação ao corpo discente, tornado disponível informações relativas:**

a) ao processo de avaliação da aprendizagem; b) ao regime disciplinar; c) à titulação e experiência do corpo docente; d) ao PDI; e) ao planejamento pedagógico de todos os cursos, inclusive os de extensão, incluindo o currículo dos cursos; f) aos procedimentos de utilização da biblioteca e dos laboratórios; g) à disponibilidade de utilização de computadores para atividades de ensino e pesquisa; h) às informações sobre o acervo da biblioteca; i) bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria; j) aos resultados das avaliações realizadas na instituição e nos seus cursos; k) à situação de cada curso quanto ao seu reconhecimento e outras informações de funcionamento administrativo da instituição.

**III. Eventos e atividades culturais:**

a) estimular os estudantes a ampliarem seu repertório cultural, proporcionando atividades monitoradas de cinema, música, teatro, dança entre outras; b) promover mini cursos e palestras de forma a estimular a associação do aprendizado com a realidade econômica e social da região; c) incentivar a formação de grupos de estudos e pesquisas sobre temas pertinentes ao ensino; d) estimular / orientar a participação na atividades complementares; e) realizar cursos de capacitação para o desenvolvimento de iniciação científica e de atividades de extensão e de monitoria; f) apoiar atividades de voluntariado.

**IV. Serviço de apoio à inserção profissional:**

a) acompanhar as atividades práticas previstas nos currículos dos cursos, de forma a estimular a sua expansão e oferta regular pela instituição, e proporcionar aos estudantes uma formação contextualizada e próxima de seu futuro ambiente profissional; b) organizar eventos com empresários dos diversos setores econômicos da região e com agentes governamentais, de forma a estimular o convívio da instituição com o meio econômico e a realização de programas de parceria de estágios e ensino continuado, para inserção regional; c) apoiar os estudantes em relação à identificação de postos de trabalho e à sua colocação ou recolocação profissional.

**V. Serviço de ouvidoria e assistência psicopedagógica**

a) assistir aos estudantes quanto às suas dificuldades em relação ao acompanhamento do curso, no processo de aprendizagem, e de convívio com colegas e docentes; b) zelar pelo bem-estar do estudante e pelas condições psicopedagógicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas; c) proporcionar aos estudantes uma interlocução direta com os dirigentes da instituição e seus docentes, garantindo a averiguação isenta e o encaminhamento, quando for o caso, de suas queixas.

**CAPÍTULO II****DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O NAPS é um órgão de apoio à Diretoria Acadêmica;

Art. 4º O NAPS contará com a participação das coordenadorias de curso em suas atividades de atendimento ao educando, além dos demais serviços da instituição.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O NAPS deverá ter suas atividades planejadas semestralmente, e ao fim de cada semestre;

Art. 6º Cada atividade do NAPS deverá conduzir a um relatório que será objeto de apreciação do Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico definirá o encaminhamento institucional dos resultados descritos.

Art. 7º O horário de funcionamento do NAPS, será determinado pela IES, conforme solicitação de demanda.

**CAPÍTULO IV****DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo NAPS deverão interagir com a Comissão Própria de Avaliação, as Coordenadorias de Cursos e dos seus respectivos colegiados, devendo subsidiar as ações institucionais de melhoria contínua do processo de aprendizagem e outras atividades acadêmicas, além daqueles referentes à atualização do Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Caberá ao NAPS a coordenação da implantação e efetivação do projeto de inclusão para pessoas portadoras de necessidades especiais.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do NAPS, ouvida a Diretoria Acadêmica e a Diretoria da Faculdade.

Art. 10 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do NAPS, ouvido o Diretoria Acadêmica e o Diretor Geral da Faculdade, e com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 11 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação.

Manaus/Am, 19 de fevereiro de 2024.

Faculdade do Amazonas